



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.918/20223  
PEDIDO DE COMPRA Nº 1822/2023  
REQUERENTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PARECER Nº 1.436/2023



Vistos,

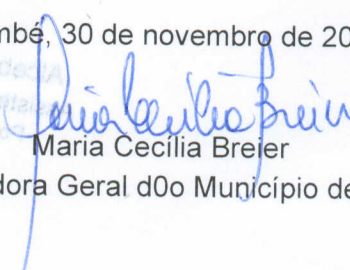
Trata-se de processo de contratação de serviços de assessoria ambiental especializada nos estudos que culminarão na elaboração do Marco Regulatório, abrangendo as Áreas de Preservação Permanente e área urbana consolidada no Município de Imbé, incluindo serviços de identificação e delimitação de áreas de preservação permanente do Município de Imbé, com diagnóstico socioambiental, mapeamento geoprocessado, 02 audiências públicas, nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

O presente instrumento foi instruído com os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e orçamentos verificados pelo Setor de Compras.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta **por dispensa de licitação de forma eletrônica**, conforme preceitua o Artigo 75, II, bem como o Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 4.191/2023.

É o parecer.

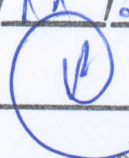
Imbé, 30 de novembro de 2023.

  
Maria Cecília Brejer  
Procuradora Geral do Município de Imbé

EM TEMPO;  
DESPACHO\* NO  
VERSO DESTA PG.  
N.º 11

ACOLHO PARECER JURÍDICO

IMBÉ, 30 / 11 / 23

  
Luis Henrique Vedovato  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.218/2023  
PEDIDO DE COMPRA Nº 1822/2023  
REQUERENTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
PARECER Nº 1.436/2023

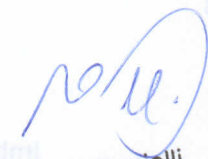


Vistos,

Tal-se de processo de contratação de serviços de assessoria ambiental especializada nos estudos que culminarão na elaboração de Plano Regulatório, abrangendo as Áreas de Preservação Permanente e áreas urbanas consolidadas no Município de Imbé, incluídas no Plano Diretor de Imbé, com o objetivo de regularizar as áreas de preservação ambiental.

\* EM TEMPO;  
APÓS DILIGÊNCIA VERBAL JUNTO À PROCURADORA,  
Dra. CECÍLIA, PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTA-  
DOS CONFORME PARECER Nº 1436/23, ISTO É,  
JUNTADOS COMPROVANTES DA POSSIBILIDADE DE  
AMPLA DISPUTA, PROCEDER EXPECIENTE NA  
FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA.

REALIZAR AJUSTE NO TERMO DE REFERÊNCIA  
E JUNTAR AOS AUTOS. 04/12/2023.

  
Alcebiades Danielli  
Assistente Administrativo  
Portaria 982/2018

ACOLHO PARECER JURÍDICO

IMBÉ, 04/12/2023

  
\_\_\_\_\_  
Procurador Geral do Município de Imbé

Zimbra

licitacao@imbe.rs.gov.br

**Esclarecimentos/ Impugnação Edital de Dispensa Eletrônica 0010/2023**

Folha nº

87

**De :** Vinicius Triches - Garden  
<vinicius@garden.eng.br>

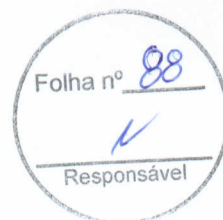
sex., 08 de dez. de 2023 16:32

**Assunto :** Esclarecimentos/ Impugnação Edital de Dispensa  
Eletrônica 0010/2023

**Para :** licitacao@imbe.rs.gov.br,  
dispensaeletronica@imbe.rs.gov.br

**Cc :** 'comercial' <comercial@garden.eng.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)



Prezados, boa tarde!

A Empresa GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.351.538/0001-90, inscrição estadual 029/0642825, com sede na Avenida Perimetral Bruno Segalla, nº 8954 / sala 703 – Bairro Floresta, CEP 95099-522, na cidade de Caxias do Sul/RS, vem através deste solicitar esclarecimentos e informações adicionais.

### Esclarecimentos/ Impugnação 1:

Quanto a qualificação técnica, o edital não está atendendo a lei de licitações, ou seja:

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, é clara quanto a documentação relativa à qualificação técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### Esclarecimentos/ Impugnação 2:

Quanto a solicitação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado. Este item deverá ser retificado, é determinante a qualificação técnica da empresa interessada em participar de processos licitatórios, sendo necessária a solicitação de Atestado de capacidade técnico-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado na Entidade Competente, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, comprovando a execução, pelo profissional do quadro técnico da empresa, com objeto compatível com o ora licitado. Portanto, o próprio site do CREA-RS ( <https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=registroAtestado> ) deixa claro que:

Lei é 14.133/2021

Art. 67 (Qualificação Técnica)

Inciso II:

Certidos OU Atestados que demonstrem Capacidade Técnica Superior

(já é solicitado na lei o registro do Atestado no Conselho)

OK

Especificidade NÃO prevista na lei 14133



REGISTRO DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA é um procedimento previsto na Resolução nº 1.137/2023 do Confea e Lei nº 8.666/93 para fins de qualificação técnica em licitações. - avaliação pela Jurídica(?)

### **Esclarecimentos/ Impugnação 3:**

Favor disponibilizar a base cartográfica existente e fornecer arquivo kmz ou shp da área urbana alvo deste estudo.

Após a  
Cotação.

### **Esclarecimentos/ Impugnação 4:**

Quanto ao balizamento do preço adotado, não entendemos o motivo de comparação por objeto, pois cada município tem sua particularidade técnica e ambiental. Por exemplo, um município pode ter muito mais áreas de APPs para levantar do que o que está sendo utilizado para balizamento (ainda mais que Imbé é um município litorâneo). Onde o correto seria fazer cotações com empresas atuantes. Favor justificar tecnicamente a escolha.

- avaliação Setor  
de Licitação  
(Jeff)  
(existência  
do município)  
(Jurídico)

Decreto 4158/23

### **Esclarecimentos/ Impugnação 5:**

O edital não traz a necessidade de equipe mínima ou multidisciplinar. A empresa deverá apresentar uma equipe mínima?

A cargo da  
empresa

### **Esclarecimentos/ Impugnação 6:**

Não ficou clara as condições de pagamento, visto que fala somente que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11 de fevereiro de 2021. Favor apresentar cronograma de desembolso, visto que por possuir audiências públicas, a realização e agendamento da mesma pela prefeitura, pode atrasar os pagamentos dos serviços por hora já executados.

PROCEDENTE

### **Esclarecimentos/ Impugnação 7:**

Não ficou entendemos o que seria o produto do Mapeamento Geoprocessado. O município irá fornecer as bases cartográficas existentes e somaremos a imagens de satélite disponíveis?

Não há base  
cartográfica

### **Esclarecimentos/ Impugnação 8:**

Favor disponibilizar as bases cartográficas dos cursos hídricos existentes e mapeados atualmente no município?

A Cargo da  
empresa

Desde já agradecemos.

Favor confirmar o recebimento!

Att.



**Vinícius Triches**

Gerente Comercial  
Eng. Ambiental e de Segurança do  
Trabalho

vinicius@gar  
den.eng.br

054  
3027.6956  
054 9  
99445342

www.garden.e  
ng.br

Av. Perimetral  
Bruno Segalla,  
8954  
Sala 703, Caxias  
do Sul - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



FOLHA DE INFORMAÇÃO



Do: Departamento Jurídico

Para: Secretaria do Meio Ambiente

Processo Administrativo nº 16.918/2023

Senhor Secretário:

Solicito informações sobre a Impugnação do Edital efetuado pela Garden Consultoria Projetos e Gestão Ltda- EPP, às fls. 88 à 90 do processo para prosseguimento do feito.

Sem mais para o momento, atentamente.

Imbé, 02 de janeiro de 2024.

Maria Cecília Breier  
Procuradora Geral do Município de Imbé  
OAB/RS 45.509





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA, PROTEÇÃO ANIMAL E AGRICULTURA**

Avenida Paraguassu, 2017 – IMBÉ – CEP 95.625-000.  
Fone/Fax: 3627-8558 – e-mail: [selic.licenciamento@imbe.rs.gov.br](mailto:selic.licenciamento@imbe.rs.gov.br)

De: SEMMAPA

Para: Procuradoria Jurídica

Ref. Processo 16918/2023 - Estudos de Suporte ao marco Regulatório das Áreas de Preservação

Permanente de Imbé;

Atendendo à solicitação de informações deste Departamento Jurídico de 02/01/24, referente aos itens arrolados na solicitação de esclarecimentos/impugnação impetrada pela empresa Garden Projetos e Gestão Ltda, manifestamos o que segue referente a cada um dos itens / impugnações conforme numeração/referência original da impugnação recebida:

1) Quanto à qualificação técnica, registros nos conselhos profissionais e conhecimento dos locais de prestação do serviço;

A empresa se refere à Lei 8.666/1993, mas esta foi revogada e em seu lugar vige a Lei 14.133/2021, que é ligeiramente diferente no que tange ao conteúdo da qualificação técnica, especialmente no caso do fornecimento de atestados de qualificação – especificado no item seguinte.

No caso da comprovação/atesto de conhecimento dos locais o pedido de esclarecimento procede – e o item será incluído em retificação do Edital de concorrência pública.

2) Quanto a necessidade de atestados de qualificação técnica registrados nos conselhos profissionais

Essa especificidade não é prevista na Lei 14133/2021, que em seu artigo 67, Inciso II, estabelece:

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

Manifestando-nos especificamente sobre este conteúdo, verifica-se que a Lei 14133/21 não obriga que os atestados sejam registrados no(s) Conselho(s) profissional(is); outrossim informamos que a Secretaria de Meio Ambiente considera que não é o caso de que sejam solicitados Atestados registrados no(s) conselhos profissionais, pois que limita a participação de interessados e, como se trata de objeto de média complexidade, é perfeitamente viável conseguir-se empresas prestadoras que atendam aos critérios de enquadramento sem a exigência de atestados registrados junto aos conselhos.

Contudo, será incluída a necessidade de apresentação de Certidão de Acervo Técnico, na modalidade *SEM Registro de Atestado*.

3) Quanto ao fornecimento de bases cartográficas existentes

Não há base cartográfica antecedente. O Layer com a delimitação dos limites oficiais da área urbana será fornecido à contratada após a definição e contratação da mesma.

4) Da comparabilidade de preços de referência para o serviço a contratar

Trata-se de procedimento previsto no Decreto Municipal 4158/2023 e Resolução 9/2023, que dispõem sobre a padronização dos processos de aquisições de serviços e obras.

8

### 5) Requisitos de Equipe mínima

A apresentação dos profissionais para a execução dos serviços está a cargo da contratada, desde que os mesmos sejam devidamente habilitados na forma da Lei 14133/2021, incluindo os casos de substituição de profissionais previstas.

### 6) Sobre Cronograma de Desembolsos

Julga-se parcialmente procedente a solicitação da empresa e, conforme parâmetros calculados pela Administração e Gestor de Contrato, de acordo com as características dos serviços, sugere-se o seguinte cronograma de pagamentos:

| Produtos                                                                                                                                                       | Parcela (%) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1. Mapa de delimitação das Áreas de Preservação Permanente<br>2. Mapa de Delimitação de Área Urbana Consolidada<br>3. Mapa Multitemporal de Risco de Inundação | 40          |
| 5. Mapa de Pontos de Conflito APPs x Áreas Urbanas<br>6. Mapa de Registros Socioambientais Relevantes                                                          | 30          |
| 7. Relatório Consolidado das Audiências Públicas<br>8. Relatório Final com produtos corrigidos e ajustes decorrentes das Audiências Públicas                   | 30          |

### 7) Requisitos de Geoprocessamento

Não há base cartográfica antecedente. O termo *mapeamento geoprocessado* citado no edital de concorrência deve ser entendido como Mapeamento Cartográfico Georeferenciado, apresentado em sistema de representação gráfica analógica (produtos em formato A3) e sistema digital vetorizado (formatos kml e shp), vinculadas ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e coordenadas decimais.

Os mapas/temas requisitados, conforme Termo de Referência integrante dos documentos-base da concorrência, consistem em:

1. Mapa de delimitação das Áreas de Preservação Permanente;
2. Mapa de Delimitação de Área Urbana consolidada;
3. Mapa Multitemporal de Risco de Inundação;
5. Mapa de Pontos de Conflito APPs x Áreas Urbanas;
6. Mapa de Registros Socioambientais Relevantes.

### 8) Sobre o fornecimento de Base Cartográfica de Recursos Hídricos

Não há base cartográfica antecedente. Está a cargo da contratada a busca, seleção e/ou elaboração das bases para suporte das suas necessidades.

Sendo o que se apresenta para responder as solicitações de esclarecimentos impetradas em 08/12/2023, por uma das empresas licitantes, encaminhamos os elementos e solicitamos a retificação e reabertura do Edital, com a inclusão dos itens sugeridos.



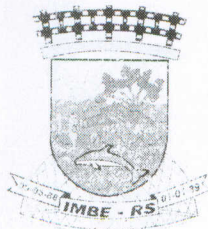
Eng. Saulo Barbosa

Matrícula 17.013

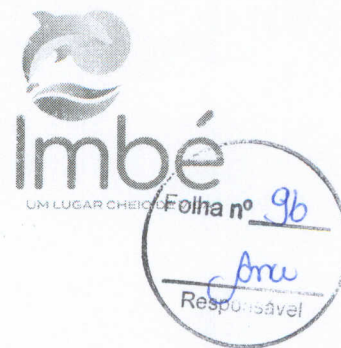
Analista Ambiental / Fiscal do Contrato

SEMAPA

Imbé, 17/01/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16918/2023

PARECER Nº: 091/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA, PROTEÇÃO ANIMAL E AGRICULTURA

OBJETO: IMPUGNAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA

Vistos,

Trata-se de impugnações realizadas pela empresa GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA – EPP ao edital de Dispensa Eletrônica 010/2023 para a *Contratação de serviços de assessoria ambiental especializada nos estudos que culminarão na elaboração do Marco Regulatório, para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Proteção Animal e Agricultura do Município de Imbé.*

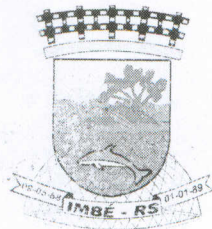
Em síntese narra que quanto à parte técnica o edital não atende aos requisitos da Lei nº 8666/93; que no tocante a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento anterior do serviço, solicita que o ponto seja retificado para que o atestado de capacidade técnica seja registrado na entidade competente, com acompanhamento da respectiva certidão de acervo técnico – CAT, a exemplo o CREA; solicita a disponibilização de base cartográfica existente e fornecer arquivo kmz ou shp da área urbana alvo deste estudo.

Solicitou informações quanto ao balizamento do preço adotado, tendo em vista não entender os critérios adotados, tendo em vista cada município ter suas particularidades, entende que a estimativa do preço médio inicial da licitação deveria se dar por meio de cotações com empresas atuantes. \*

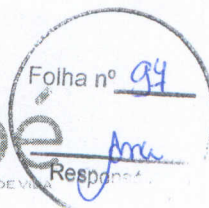
Solicita informações sobre a necessidade de a contratada apresentar equipe mínima ou multidisciplinar. Aduz que não ficou clara as condições de pagamento, tendo em vista a previsão de pagamento em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, solicitam a apresentação de cronograma de desembolso tendo em vista a previsão de realização de audiências públicas, a realização e agendamento da mesma pela Prefeitura, o que eventualmente poderia ocasionar em atraso nos pagamentos dos serviços já efetuados;

Questionam também sobre o que seria o produto do Mapeamento Geoprocessado, e se o Município irá fornecer as bases cartográficas existentes e somadas a imagens de satélite disponíveis;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**



Solicita a disponibilização de bases cartográficas dos cursos hídricos existentes e mapeados atualmente pelo município;

Os autos foram encaminhados para análise técnica pela Secretaria Municipal competente, cuja manifestação segue às folhas *retro*.

É o relato.

Inicialmente, é bom consignar que o presente procedimento de dispensa de licitação na modalidade eletrônica se dá nos moldes e trâmites da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, portanto, as impugnações e esclarecimentos apresentados pela empresa GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA – EPP, os quais seguem abaixo analisados e esclarecidos:

**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO 1 e 2:**

O Setor Técnico manifestou-se pela retificação do edital no ponto para não registrar os atestados no conselho de classe competente. Mas que será incluída a necessidade de apresentação de Certidão de Acervo Técnico, sem a necessidade de registro. *de atestado* Portanto, procede em parte a solicitação;

**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO 3:**

Quanto ao Fornecimento de bases cartográficas antecedentes, o Setor Técnico informar que o Layer com a delimitação dos limites oficiais da área urbana será fornecido à contratada quando da contratação;

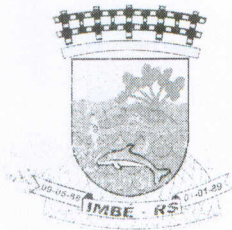
**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO 4:**

Quanto ao procedimento adotado para o estabelecimento do preço médio da contratação, conforme informa o Setor Técnico, foi obedecido o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4158/2023 e Resolução nº 009/2023, portanto, não procede a impugnação no ponto;

**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO 5:**

A apresentação dos profissionais ficam a cargo da contratada, conforme manifestação do Setor Técnico;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
DEPARTAMENTO JURÍDICO



**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO 6:**

Sobre o cronograma de desembolso, o Setor Técnico entende parcialmente procedente a impugnação e apresentou novo cronograma de desembolso, o qual deverá ser retificado, inclusive no Pedido de Compra, a impugnação vai julgada parcialmente procedente no ponto;

**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO 7 e 8:**

O Setor Técnico informa que não há base cartográfica antecedente, prestando esclarecimentos e informando os documentos requisitados, conforme Termo de Referência, e que tal base deverá ficar a cargo da contratada;

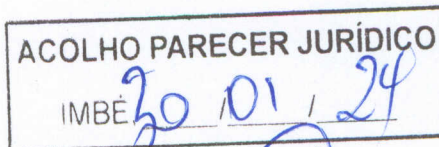
Diante do exposto, *s.m.j.* opino pela **IMPROCEDÊNCIA DAS IMPUGNAÇÕES 3, 4, 5, 7 e 8**, e pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA DAS IMPUGNAÇÕES 1, 2 e 6** apresentadas pela empresa GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA - EPP, com base na fundamentação *supra*, em atenção ao interesse público justificado;

É o parecer. Diligências Legais.

Após remeter à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Proteção Animal e Agricultura para retificação dos documentos pertinentes às impugnações julgadas procedentes:

Imbé, 30 de janeiro de 2024.

Everton Costa dos Santos Melo  
Advogado  
OAB/RS 112.888  
**EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO**  
**ADVOGADO - OAB/RS 112.888**



Luiz Henrique Vedovato  
Prefeito Municipal